

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.369, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO JUNTO À SANTA CASA ANNA CINTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições conferidas por lei e CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988, sobretudo nas responsabilidades impostas aos Municípios pelos artigos 23, inciso II e 30, incisos I e VII, também com suporte nos artigos 196 e 199, também da Constituição Federal, bem como, ainda com espeque nas Leis Federais nº8080/1990, 8.142/1990 e 8.666/93 por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito que visa assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

- CONSIDERANDO que a Carta Magna no artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados, Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

- CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso VII prevê que é dever do Ente Federado Municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população;

- CONSIDERANDO o caput do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, que expressamente assevera que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

- CONSIDERANDO o artigo 6º, da Carta Magna, que expressamente elenca dentre os direitos sociais, o direito à saúde;

- CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal do Brasil que elenca como direito fundamental que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São

Paulo, em especial o artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde

- CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", e, em especial o contido nos artigos 1º, 4º, 7º, 9º, III, 15 e 18;

- CONSIDERANDO, que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

- CONSIDERANDO que referente aos convênios nº 248/2019, 056/2020, 071/2020, 118/2020, 137/2020 e 142/2020 celebrados com a entidade Santa Casa Anna Cintra no ano de 2020, todos foram reprovados por ausência de documentos na Prestação de Contas e glosas apresentadas no valor total de R\$ 1.721.121,95 (um milhão, setecentos e vinte um mil, cento e vinte um reais e noventa e cinco centavos);

- CONSIDERANDO que houve apontamentos nos pareceres da Comissão da SMS referente as contas de 2020 com indicação de desvios de finalidade com os convênios vinculados;

- CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Amparo convocou uma reunião de discussão da problemática e posteriormente encaminhamento para Santa Casa Anna Cintra uma minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para apreciação e aceite referente aos apontamentos de reprovação das Contas de 2020 do qual foi recusado pela entidade a assinatura sem manifestação posterior para resolução da dívida e da ausência de documentos;

- CONSIDERANDO que foi solicitado junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde que o setor de convênios e contratos realizasse uma revisão das prestações de Contas dos convênios com terceiro setor do ano de 2021, do qual foi elaborado um relatório preliminar com apontamentos da ausência de documentos obrigatórios por parte da Santa Casa Anna Cintra, conforme orientação da Instrução Normativa do

Tribunal de Contas do Estado de SP nº001/2020 nas prestações de contas mensais e algumas notas fiscais que necessitam ser justificadas apresentando um total inicial de glosa no montante de R\$ 3.391.562,93 (três milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) onde está em processo de defesa com pedido de dilação pela entidade para manifestação;

- CONSIDERANDO a existência de apontamentos da Vigilância Sanitária Municipal e relatório da situação dos autos de infração com penalidade indicando dificuldades financeiras e apontamentos técnicos que podem gerar riscos a assistência a saúde;

- CONSIDERANDO, a iminente interrupção do serviço com a consequência de risco de desassistência a população SUS, na medida em que há dívidas e protestos em um montante significativo e que já existem processos com pedido de suspensão de serviços essenciais como oxigênio, ambulância e materiais e medicamentos;

- CONSIDERANDO o Processo Judicial 2ª Vara da Comarca de Amparo-SP, tratando-se de pedido de exibição de documentos, referente a documentos do ano de 2020 do qual não foi apresentado o solicitado para compreensão da aplicação financeira do recurso SUS no período através do Processo nº100.3034-65.2021.8.26.0022;

- CONSIDERANDO a existência de dívidas com o serviço de UTI móvel do qual o município precisa assumir a responsabilidade para garantir a segurança dos pacientes nas transferências intermunicipais;

- CONSIDERANDO, que o convênio firmado entre a Municipalidade e a Entidade ostenta um valor conveniado importante para o orçamento do Município;

- CONSIDERANDO, que o último relatório da empresa de auditoria contratada pela entidade informa que encontraram dificuldades de análise da situação financeira do período de 2020 apontando riscos de continuidade dos serviços e que a ausência de exatidão sobre os saldos relacionados a totalidade das operações apresentadas nas demonstrações financeiras findas em 31/12/2020, a ausência de possibilidade de confrontar e concluir com exatidão os saldos apresentados contabilmente, a ausência de controle individualizado de bens móveis do ativo imobilizado gerou a incerteza relacionada a continuidade operacional pela apresentação de um passivo descoberto e deficiência no capital de giro;

- CONSIDERANDO, os princípios norteadores da atividade pública, notadamente o da publicidade, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica;

- CONSIDERANDO, os elevados gastos mensais que a municipalidade efetiva com a manutenção dos serviços hospitalares mediante a realização de Convênio com a instituição em tela, sendo que o Município não pode contratar uma prestação de serviços com valores dissonantes dos praticados no mercado sob pena de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo garantindo o princípio da

transparência e eficiência na Administração Pública;

- CONSIDERANDO, a necessidade de reforma dos Estatutos da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes e correção de apontamentos encontrados, alicerçados em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos constituídos e cumprimento da decisão do coletivo;

- CONSIDERANDO, que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes especiais;

- CONSIDERANDO que a instituição apresenta neste momento certidões de regularidade fiscal vencidas e ainda apresenta parcialmente a documentação obrigatória perante Decreto Municipal nº6.321 de julho de 2021 para as Prestações de Contas mensais;

- CONSIDERANDO, que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de risco iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa Anna Cintra, fazendo-as com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde, e, ainda, com equipe externa fornecida pelo município;

- CONSIDERANDO a manifestação nos autos do Processo nº1003400-07.2021 do Ministério Público SP da 1ª Vara da Comarca de Amparo pelo deferimento do pedido da municipalidade para a intervenção;

- CONSIDERANDO a decisão judicial exarada nos autos do Processo nº1003400-07.2021, que DECRETOU e DETERMINOU A INTERVENÇÃO pelo município de Amparo na gestão e aplicação dos recursos objeto dos convênios firmados por ele ou pelo Estado de SP com a Santa Casa Anna Cintra:

"Ante o exposto, na esteia da manifestação ministerial retro presentes os requisitos cumulativos previstos no art. 300 caput, do CPC, notadamente a

probabilidade do direito alegado e o grave risco de dano de difícil reparação, CONCEDO

a tutela provisória de urgência, de natureza antecipada para AUTORIZAR o Município autora realizar a intervenção no Hospital Santa Casa Anna Cintra, com afastamento de

toda sua atual Diretoria e perda temporária da autonomia administrativa e financeira. A Diretoria deverá cumprir o necessário para viabilizar a administração pelo Município em especial: o fornecimento ao interventor das senhas de acesso aos sistemas interno e bancário, e disponibilização de eventuais valores, em espécie, em seu poder, indicando, também quais contas a entidade possui, com os respectivos numerários (apresentação de extratos bancários), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de multa a ser fixada pelo juízo, podendo, inclusive, recair na pessoa do seu

representante legal."

E CONSIDERANDO, por fim, a supremacia do interesse público sobre o particular, DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Risco Público de interrupção na prestação de serviços hospitalares e de Urgência na Saúde Pública do Município, em decorrência da constatação de possíveis irregularidades encontradas pela Prefeitura Municipal de Amparo, que sugerem correções imediatas com riscos de suspensão de repasses e desassistência a população.

Art. 2º Diante da Declaração de Estado de Risco na Saúde Pública do Município nos serviços hospitalares, fica decretada a intervenção na Santa Casa Anna Cintra, instituição de saúde pública mantida pela Associação Civil de mesma denominação sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 43.464.197/0001-22, com sede na Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, Amparo/SP, com a requisição/acesso de todos os bens e serviços da instituição, compreendendo o prédio, contas bancárias, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação correlatas.

Parágrafo único. A intervenção ora determinada se dará mediante ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do hospital e continuidade no atendimento médico hospitalar.

Art. 3º A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 4º A presente requisição terá efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poder cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 5º Ficam suspensos todos os convênios vigentes firmados pela Santa Casa Anna Cintra com a municipalidade, enquanto perdurar a requisição;

Art. 6º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente requisição é constituída uma Comissão Intervencionista Provisória, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos seguintes membros:

I. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo de Amparo;

II. - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Amparo;

III. - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito de Amparo;

IV. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento de Amparo;

V. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração de Amparo;

VI. - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela Presidência da Câmara de Amparo;

VII. - 01 (um) representante médico do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Parágrafo único. A Comissão Intervencionista Provisória ora nomeada poderá requisitar força policial para garantir a segurança no momento ou após a ocupação administrativa.

Art. 7º Os representantes, previstos nos incisos de I à VII do art. 6º do presente Decreto serão indicados por documento oficial diretamente do Prefeito Municipal de Amparo, o qual o nomeará através da edição de ato próprio.

Parágrafo único. Será designado pelo Prefeito Municipal a indicação de ocupar a condição de Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória através de Portaria Municipal.

Art. 8º A Comissão Intervencionista Provisória dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário local, Poder Legislativo, dentre outros.

Art. 9º No exercício de suas atribuições, caberá ao Coordenador supervisionar a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente intervenção respeitando e norteados os trabalhos embasado nos principais objetivos, conforme descrito abaixo:

I. - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II. - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação "Prefeitura Municipal de Amparo, Conta Requisição Hospital";

III. - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV. - resolver o atendimento imediato garantindo que não ocorra desassistência e paralização durante o início da intervenção;

V. - garantir estoque para funcionamento adequado do hospital vinculado aos materiais e medicamentos necessários em todos os setores;

VI. - realizar o diagnóstico situacional financeiro com receitas e despesas atualizadas incluindo o levantamento das dívidas existentes e parcelamentos já em andamento;

VII. - levantar e buscar documentos vinculados aos apontamentos realizados pela Comissão e órgãos fiscalizadores para atualizar a real situação da entidade;

VIII. - atuar na tentativa de sanar os apontamentos oriundos dos relatórios da Comissão, Vigilância Sanitária Municipal e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX. - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção com relatório fotográfico;

X - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

XI - garantir o cumprimento mensal do rito de Prestação de Contas do repasse existente conforme Decreto Municipal 6.321 de 17 de julho de 2021;

XII- reestabelecer os convênios com Estado de São Paulo para apoio ao financiamento e garantia dos atendimentos regionais otimizando a instalação do hospital em sua capacidade instalada;

XIII buscar efetiva divisão regional financeira na região das Águas para aperfeiçoar a qualidade da assistência à Saúde e fortalecer a regionalização do SUS;

XIV - realizar estudo para retorno e reestabelecimento das parcerias com a rede suplementar da região;

XV - garantir a retomada do programa de cirurgias eletivas com prioridade;

XVI - fortalecer o Núcleo de Regulação Interna (NIR) com a garantia da qualificação da assistência a saúde e organização de um atendimento biopsicossocial realizando a conexão com as redes de Saúde Municipais e Regionais;

XVII - verificar a situação do CEBAS existente e garantir sua manutenção;

XVIII - garantir atendimento pediátrico no Pronto Atendimento 24 hs com prioridade;

XIX- garantir UTI móvel com equipe qualificada para segurança nas transferência interhospitalares;

XX - constituir a ouvidoria do serviço;

XXI - garantir a existência de serviço social e psicologia em atuação no hospital;

XXII- qualificar o portal da transparência durante todo o processo de intervenção;

XXIII- terceirizar alguns serviços, caso necessário, em caráter emergencial, pelo prazo máximo consignado na legislação pertinente com o intuito de não paralisar serviços;

Parágrafo Único: O Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória deterá todos os poderes inerentes ao Presidente da Instituição constituído nos termos estatutários, bem como aqueles do Administrador da mesma.

Art. 10º O Secretário Municipal de Saúde do Município de Amparo poderá baixar as instruções complementares à

execução deste Decreto, bem como fica desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado de São Paulo e Federal.

Art. 11. A Comissão Intervencionista Provisória fica, desde já, autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 12. A Comissão poderá editar portarias, ordens de serviço, regulamentos e demais atos administrativos que julgar necessário, para melhor desenvolvimento da intervenção.

Art. 13. Ficam excluídas desta intervenção todas as empresas e serviços terceirizados que mantêm contrato com a Instituição Hospitalar utilizando as dependências do mesmo, cuja manutenção do contrato será analisada posteriormente pela Comissão Interventora.

Art. 14. Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da atual gestão da Santa Casa Anna Cintra afastados das atividades da instituição com a consequente perda temporária da autonomia administrativa e financeira.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de outubro de 2021.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo judicial de nº 1003400-07.2021.8.26.0022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 6369, de 13 de outubro de 2021, que institui a intervenção na Santa Casa Anna Cintra.

RESOLVE:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validação documento digital e informe o código do documento: 5-HF1H-JVM9-6AAB-5117

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 134, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o período de tempo inicialmente assinalado se revelou insuficiente à instrução do Processo Administrativo de Sindicância referente ao processo administrativo nº 5455-5/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, tratado na Portaria SMJ nº 70, de 21 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 07 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ANA CAROLINA AGOSTI ALVARES CRUZ

Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 07 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021*

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo judicial de nº 1003400-07.2021.8.26.0022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 6369, de 13 de outubro de 2021, que institui a intervenção na Santa Casa Anna Cintra,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo referenciados para comporem a Comissão de Intervenção da Santa Casa Anna Cintra:

I - Como representante da Secretaria Municipal de Governo: João Augusto Alamino de Souza Campos;

II - Como representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Jussara de Pontes, Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Camila Marcki Casalini Sigolo e Raquel de Oliveira;

III - Como representante do Gabinete do Prefeito: Ana Carolina Rabelo Alberto;

IV - Como representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento: Andréa Figueira Barreto Vilas Boas;

V - Como representante da Secretaria Municipal de Administração: Emerson Gustavo de Macedo;

VI - Como representante do Poder Legislativo Municipal indicado pela Presidência da Câmara de Amparo: Rogerio de Campos Bueno;

VII - Como representante do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde: José Elias Braga Vilas Boas.

Artigo 2º - O servidor designado no Inciso I do artigo anterior responderá como o Coordenador da Intervenção.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Secretária Municipal de Saúde

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 13 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

(* Republicada por conter incorreção na original, publicada no Jornal Oficial do Município, no dia 13/10/2021, edição nº 1237, seção do Gabinete do Prefeito, pp. 04-05.

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 8554/2021 Pregão Eletrônico nº: 070/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Educação.

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo judicial de nº 1003400-07.2021.8.26.0022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 6369, de 13 de outubro de 2021, que institui a intervenção na Santa Casa Anna Cintra.

RESOLVE:

Artigo 1º Delegar competência ao Coordenador da Intervenção João Augusto Alamino De Souza Campos, para em conjunto com Jussara de Pontes, membro da Comissão de Intervenção da Santa Casa Anna Cintra, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária, em deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na ausência de um dos responsáveis acima referidos, fica delegada competência a Emerson Gustavo de Macedo, membro da Comissão de Intervenção da Santa Casa Anna Cintra, para complementar a deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

Artigo 2º - Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome da Santa Casa Anna Cintra - CNPJ nº 43.464.197/0001-22.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de outubro de 2021

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Secretária Municipal de Saúde

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 14 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 5144-5/2021 Pregão Eletrônico nº: 055/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Saúde Abertura: 12/08/2021 Encerramento: 25/08/2021 Horário: 09:00 horas. Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de EPIs e Correlatos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo SP, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO: Em razão de constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor das empresas:

- RODRIGO TONELOTTO, inscrita no CNPJ nº 02.514.617/0001-50, Item 1 (ALCOOL 70% LITRO) com valor unitário de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), totalizando R\$ 23.450,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

- ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.450.917/0001-68, Item 2 (ALCOOL GEL 70%) com valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

- GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.086.868/0001-03, Item 3 (LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA TAMANHO PP) com valor unitário de R\$ 0,5805 (cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais).

- DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.718.543/0001-84, Item 4 (PAPEL LENCOL 70/50 ROLO) com valor unitário de R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos), totalizando R\$ 25.305,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinco reais).

- UNAPEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 13.703.567/0001-76, Item 5 (PAPEL TOALHA AMERICANO BRANCO) com valor unitário de R\$ 16,09 (dezesesseis reais e nove centavos), totalizando R\$ 28.962,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e dois reais).

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE Comunicado

O SAAE informa aos seus usuário que estará realizando sem custos, trocas preventiva de hidrômetros no município de Amparo, através da empresa contratada "Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás LTDA", através do contrato nº 22/2021, visando garantir melhor eficiência aos aparelhos.

Informamos ainda que os funcionários estarão uniformizados e identificados com crachá

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

PODER LEGISLATIVO DE AMPARO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 642/2021

Referenda os termos do Decreto nº 6.369, de 13 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de outubro de 2021, aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam referendados os termos do Decreto nº 6.369, de 13 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a intervenção junto à Santa Casa Anna Cintra e dá outras providências".

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Ver. Carlos Benedito Cazotti - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 15 de outubro de 2021

Silvana Paiva Baradel Lari - Assessora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Portaria nº 1.874, de 15 de outubro de 2021

Resolve: Exonerar a pedido, a partir de 15 de outubro de 2021, a Servidora Municipal Maria Fernanda Lorencini de Britto Francisconi do emprego público de Técnica Administrativa, nomeada pela Portaria nº 1.215, de 02 de julho de 2021.

Ver. CARLOS BENEDITO CAZOTTI - Presidente

CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo relacionado a comparecer à Secretaria Administrativa da Edilidade, localizada à Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179, centro, nesta cidade de Amparo, no horário compreendido entre 8h e 17h, munido dos documentos relacionados no edital de abertura do concurso público para que tome posse no prazo de até 30 (trinta) dias.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

LEONARDO FLAIBAM - RG 48.359.525-1, aprovado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/19 para o emprego público de TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

Publique-se. Amparo, 15 de outubro de 2021

Júlio Cesar Teixeira Roque - Diretor Geral

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-HF1H-JVM9-6A5B-5117



EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial Eletrônica

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
 Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
 CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
 email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
 Secretaria Municipal de Governo
 Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 4.238, DE 06 DE ABRIL DE 2022.****DISPÕE SOBRE O VALOR DA REFERÊNCIA SALARIAL MÍNIMO À SER APLICADO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor de referência salarial mínimo a ser aplicado aos servidores do magistério público municipal, será de R\$ 3.179,48 (três mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores do magistério público municipal já enquadrados de acordo com a Lei Municipal nº 2.913/2003, e que percebam salário superior a referência mínima.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não implica na fixação do piso salarial municipal dos servidores do magistério público do Município de Amparo.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença salarial a partir de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.486, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREPOSTOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO.**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para atuarem como prepostos junto à Vara do Trabalho de Amparo os servidores abaixo indicados:

I - ALESSANDRA MARIA AQUINO CANIVEZI, portadora da cédula de identidade RG 25.413.228-5 e do CPF 168.599.858-52;

II - ANA GABRIELA MACHADO LOZA, portadora da

cédula de identidade RG 36.745.340-X e do CPF 084.613.527-26;

III - ANA LÚCIA JORGE DAÓLIO, portadora da cédula de identidade RG 25.413.228-5 e do CPF 103.021.628-28;

IV - JOSÉ DANIEL SANCHES, portador da cédula de identidade RG 27.045.796-3 e do CPF 214.615.728-35;

V - MARCIO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG 8.803.890-7 e do CPF 718.938.068-04;

VI - MARITA COLUCCI FERNANDES, portadora da cédula de identidade RG 33.802.403-7 e do CPF 348.116.038-00;

VII - MAURÍCIO MARIANO DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG 27.130.767-5 e do CPF 173.881.278-28;

VIII - MAURICIO SOARES DE CAMPOS, portador da cédula de identidade RG 34.613.623-4 e do CPF 225.888.088-24;

IX - ROBINSON ANTONIO RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG 20.672.167 e do CPF 120.394.938-38;

X - MARCELO NERY, portador da cédula de identidade RG 42.164011-X e do CPF 221.105.598-29.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5.982, de 1º de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 05 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 05 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.490, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO JUNTO À SANTA CASA ANNA CINTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69, VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que desde o início dos trabalhos da Comissão de Intervenção, houve avanços consideráveis na melhoria do atendimento de saúde oferecido a população de Amparo e região;

CONSIDERANDO, que em razão da necessidade de se buscar fontes alternativas de financiamento e custeio da Santa Casa Anna Cintra, foram reativadas campanhas e programas tais como "Empresa Amiga" e "Captação de créditos via NF-Paulista;

CONSIDERANDO, a que a gestão responsável realizada pela Comissão de Intervenção, resultou no melhor aproveitamento dos recursos financeiros e consequentemente proporcionou a redução de despesas mensais da ordem de R\$ 1.095.624,00 na comparação

entre a média mensal de 2021 que era de R\$ 4.089.078,00 e agora totaliza R\$ 2.993.454,00;

CONSIDERANDO, que graças a gestão responsável foi possível a formação de capital de giro necessário para que as obrigações sejam pagas em seus vencimentos sem atraso, no montante de R\$1.800.000,00;

CONSIDERANDO, que para fins de planejamento, foi elaborado orçamento anual por categoria de despesa, além do estabelecimento de sistemática de controle mensal com a finalidade de controlar as despesas, bem como monitorar constantemente a eficiência da gestão financeira e oportunidades de economia, frisando que em relação à média mensal prevista (orçamento), há redução implementada no montante de R\$ 528.142,00, com a consequente redução do déficit financeiro mensal na ordem de R\$ 1.275.306,00, em média de R\$ 1.319.697,00 em 2021, em contraponto ao primeiro trimestre deste ano em média de R\$ 44.391,00;

CONSIDERANDO, que houve a geração de dívida operacional no ano de 2021 no valor de R\$ 13.757.773,00, correspondendo a média mensal de R\$ 1.146.481,00 e que, tal endividamento no primeiro trimestre totalizou R\$ 885.645,00, correspondendo a média mensal de R\$295.215,00, com previsão de redução a "zero" até o final do terceiro trimestre de 2022;

CONSIDERANDO, que as despesas básicas para atividade como serviços médicos e materiais e medicamentos, apresentaram alto nível de inadimplência em 2021 incorporando à dívida acima mencionada, o total de R\$ 8.185.563,00, correspondendo à média mensal de R\$ 682.130,00 e que, no primeiro trimestre deste ano todas as vencimentos dessa natureza foram pagos;

CONSIDERANDO, que estão em fase de implantação ações de governança corporativa que visam conferir *compliance* aos procedimentos de trabalho executados na instituição que, diretamente refletem na performance financeira, tais como: (i) os procedimentos de compras e análise de contratos estão sendo reavaliados e auditados, afim de conferir transparência e segurança nas negociações com fornecedores de materiais e serviços; (ii) realização do inventário de materiais, medicamentos, consumíveis, indumentária e EPI's, sendo que a acuracidade calculada foi apenas de 43,7%, relevando alto grau de risco para a operação do hospital, podendo incorrer em falta de medicamentos e negociações desfavoráveis à instituição em função do descontrole verificado; (iii) início da elaboração da política de movimentação de materiais, visando a economia e controle básico necessário, estabelecendo periodicidade de inventários regulares no mínimo a cada dois meses até que a acuracidade do controle de estoque atinja 90% (previsão outubro/22);

CONSIDERANDO, que está em andamento a implementação de melhorias no sistema (ERP) de gestão, devido ao não aproveitamento até então dos recursos de controle disponíveis, fato que também evidencia a falta de gestão financeira da instituição, bem como substituição do software de controle da folha de pagamento, importante grupo de despesas, que não atende aos requisitos do e-Social;

CONSIDERANDO ainda, que todas as ações em curso dependem de continuidade para que a economia

alcançada, bem como os avanços na gestão financeira, operacional e *compliance* verificados até agora sejam consolidados e ampliados;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção realizada na Santa Casa Anna Cintra, ficando ratificadas as demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 6.369 de 13 de outubro de 2021;

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput*, poderá cessar antes do prazo previsto de acordo com o interesse público ou em razão de decisão judicial que a determine.

Art. 2º Ficam reconduzidos os membros da Comissão Intervencionista nomeada por meio da Portaria nº 135, de 13 de outubro de 2021, sob a Coordenação de João Augusto Alamino De Souza Campos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 6.514, DE 30 DE MAIO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A GESTÃO COMPARTILHADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E A DIRETORIA DA ENTIDADE ASSISTENCIAL FILANTRÓPICA SANTA CASA ANNA CINTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69., VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que após a decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2247469-92.2021.8.26.0000, a Prefeitura Municipal de Amparo e a Diretoria da Irmandade Santa Casa Anna Cintra, iniciaram as tratativas para o cumprimento da decisão;

CONSIDERANDO, que foi solicitado pela Diretoria da Entidade, diversas informações a respeito da Santa Casa Anna Cintra, tais como: situação financeira incluindo receitas e despesas; recursos humanos; insumos médicos; gestão de recursos humanos, entre outros;

CONSIDERANDO, que após a apresentação das informações e relatórios aos membros da entidade, foi verificado que apesar dos avanços obtidos é necessário a continuidade do apoio administrativo e operacional da Prefeitura Municipal de Amparo à Santa Casa Anna Cintra;

CONSIDERANDO, que as ações implementadas que se encontram em curso, dependem da continuidade do apoio temporário dos setores técnicos da Prefeitura Municipal de Amparo, até que as principais ações relativas ao avanço na gestão financeira, operacional e compliance verificados sejam consolidados e ampliados;

CONSIDERANDO, que a gestão associada da Santa Casa Anna Cintra, entre Prefeitura e Diretoria da Entidade, constitui entendimento equânime e legal, que busca a preservação dos interesses da coletividade em relação ao atendimento em saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a gestão compartilhada da Santa Casa Anna Cintra, sob a forma de intervenção administrativa pela Prefeitura Municipal de Amparo por até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A gestão compartilhada entre Poder Executivo e Entidade, tem por objetivo a garantia da prestação dos serviços hospitalares, bem como a continuidade da implantação de um novo modelo de gestão;

§ 2º A gestão compartilhada da Santa Casa Anna Cintra, será realizada em conjunto com a Diretoria da Entidade, e compreenderá o apoio sob os aspectos técnico, de gestão e cooperação dos serviços de saúde, através de Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal;

§ 3º Na gestão compartilhada, sem prejuízo do livre acesso da Diretoria da Entidade às dependências da Santa

Casa Anna Cintra, permanecerá a ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do hospital e continuidade no atendimento médico hospitalar;

Art. 2º Para o desempenho das atribuições de gestão da Santa Casa Anna Cintra, será constituída uma Comissão de Gestão Compartilhada, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes da Diretoria da Entidade Santa Casa Anna Cintra;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo de Amparo;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Amparo;

IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito de Amparo;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento de Amparo;

VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela Presidência da Câmara de Amparo;

Art. 3º Os representantes, previstos nos incisos de I à VI do art. 2º do presente Decreto serão indicados por documento oficial diretamente do Prefeito Municipal de Amparo, o qual os nomeará através da edição de ato próprio.

Parágrafo Único. Será designado pelo Prefeito Municipal a indicação de ocupar a condição de Coordenador da Comissão de Gestão Compartilhada, através de Portaria Municipal.

Art. 4º A Comissão Intervencionista para Gestão Compartilhada, dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário local, Poder Legislativo, dentre outros.

Art. 5º Caberá ao Coordenador da Comissão Intervencionista para Gestão Compartilhada, as responsabilidades e prerrogativas previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 6.369/2021.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de maio de 2022.

GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº

Prefeitura, aos 29 de novembro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.615, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 6.514, DE 30 DE MAIO DE 2022 - QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO COMPARTILHADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E A DIRETORIA DA ENTIDADE ASSISTENCIAL FILANTRÓPICA SANTA CASA ANNA CINTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69, VIII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, que desde o início dos trabalhos da Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra, houve avanços consideráveis na melhoria do atendimento de saúde oferecido a população de Amparo e região;

CONSIDERANDO, que após a apresentação das informações e relatórios aos membros da entidade, foi verificado que apesar dos avanços obtidos é necessário a continuidade do apoio administrativo e operacional da Prefeitura Municipal de Amparo à Santa Casa Anna Cintra;

CONSIDERANDO, que as ações implementadas que se encontram em curso, dependem da continuidade do apoio temporário dos setores técnicos da Prefeitura Municipal de Amparo, até que as principais ações relativas ao avanço na gestão financeira, operacional e compliance verificados sejam consolidados e ampliados;

CONSIDERANDO, que a gestão associada da Santa Casa Anna Cintra, entre Prefeitura e Diretoria da Entidade, constitui entendimento equânime e legal, que busca a preservação dos interesses da coletividade em relação ao atendimento em saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, a gestão compartilhada entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Diretoria da Entidade Assistencial Filantrópica Santa Casa Anna Cintra, ficando ratificadas as demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 6.514, de 30 de maio de 2022;

Parágrafo único. O prazo previsto no caput, poderá cessar antes do prazo previsto de acordo com o interesse público.

Art. 2º Ficam reconduzidos os membros da Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra nomeada por meio da Portaria nº 074, de 1º de junho de 2022, sob a Coordenação de João Augusto Alamino de Souza Campos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de novembro

de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de novembro de 2022.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 8606/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 162/2022 - **Objeto:**Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos diversos, para atender às Secretarias Municipais da Prefeitura de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 27/12/2022 às 09h00.** **Edital disponível** a partir de **01/12/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 - RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 30 de novembro de 2022.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos.

LICITAÇÃO:- Processo nº 9547/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 161/2022 - **Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio, concentradores de oxigênio portátil, BIPAP e CPAP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 20/12/2022 às 09h00.** **Edital disponível** a partir de **01/12/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 - RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 30 de novembro de 2022.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos.

LICITAÇÃO:- Processo nº 9558/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 137/2022 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material de uso exclusivo da necropsia, funcionários e para preparação dos corpos e também material utilizado para salas do Velório Municipal, para o período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 21/12/2022 às 09h00.** **Edital disponível** a partir de **01/12/2022** sem ônus através do

Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura, aos 26 de maio de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.714, DE 19 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 6.673, DE 17 DE MARÇO DE 2023, QUE "DISCIPLINA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 6.673, de 17 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 19 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINÓ DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 19 de maio de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.717, DE 26 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 6.514, DE 30 DE MAIO DE 2022, E Nº 6.615, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69, VIII da Lei Orgânica do Município, e;
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, a gestão compartilhada entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Diretoria da Entidade Assistencial Filantrópica Santa Casa Anna Cintra, ficando ratificadas as demais disposições previstas nos Decretos Municipais nº 6.514, de 30 de maio de 2022, e nº 6.615, de 30 de novembro de 2022;

Parágrafo único. O prazo previsto no caput, poderá cessar antes do prazo previsto de acordo com o interesse público.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º-A do Decreto Municipal nº 6.514, de 30 de maio de 2022, passando a vigorar a seguinte alteração:

"Art. 5º-A Delegar competência ao Coordenador da Gestão Compartilhada Douglas Fortunato, para em conjunto com Osni Francisco Bruno Machado, membro da Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária, em deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

§ 1º Os poderes acima serão exercidos de forma conjunta, abrangendo as contas relativas a prestação dos serviços médicos no âmbito do SUS em nome da Santa Casa Anna Cintra - CNPJ nº 43.464.197/0001-22.

§ 2º Em relação as atividades privadas da Santa Casa Anna Cintra, a administração será realizada na forma de seu estatuto, incluindo emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária."

Art. 3º Fica alterado o art. 2º-A do Decreto Municipal nº 6.615, de 30 de novembro de 2022, passando a vigorar a seguinte alteração:

"Art. 2º-A Delegar competência ao Coordenador da Gestão Compartilhada Douglas Fortunato, para em conjunto com Osni Francisco Bruno Machado, membro da Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária, em deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

§ 1º Os poderes acima serão exercidos de forma conjunta, abrangendo as contas relativas a prestação dos serviços médicos no âmbito do SUS em nome da Santa Casa Anna Cintra - CNPJ nº 43.464.197/0001-22.

§ 2º Em relação as atividades privadas da Santa Casa Anna Cintra, a administração será realizada na forma de seu estatuto, incluindo emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária."

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.829, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA GESTÃO COMPARTILHADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E A DIRETORIA DA ENTIDADE ASSISTENCIAL FILANTRÓPICA SANTA CASA ANNA CINTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69, VIII da Lei Orgânica do Município. e;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias, a gestão compartilhada entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Diretoria da Entidade Assistencial Filantrópica Santa Casa Anna Cintra, ficando ratificadas as demais disposições previstas nos Decretos Municipais nº 6.514, de 30 de maio de 2022, nº 6.615, de 30 de novembro de 2022, e nº 6.717, de 26 de maio de 2023;

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput*, poderá cessar antes do prazo previsto de acordo com o interesse público.

Art. 2º Ficam reconduzidos os membros da Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra nomeada por meio da Portaria nº 074, de 1º de junho de 2022, sob a Coordenação de João Augusto Alamino de Souza Campos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 23 de novembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 23 de novembro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER DO PREGOEIRO

Processo nº: 9009/2023

Pregão Eletrônico nº: 143/2023

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de kit evento para os acontecimentos previstos no calendário oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania pelo período de 12 (doze) meses, conforme

Edital e Anexos.

No primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após a classificação das propostas, deu-se início à fase de lances e a empresa Famas Pães e Doces LTDA EPP apresentou o melhor valor para todos os itens do certame.

Posto isto, foi iniciada a análise da documentação de habilitação, a empresa apresentou os documentos no prazo e integralmente em conformidade, sendo assim, restou como **HABILITADA**.

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro **ADJUDICOU** os itens da referida licitação conforme segue:

FAMAS PÃES E DOCES LTDA EPP é vencedora dos itens:

- Item 1 (Kit Evento para até 30 pessoas) com valor unitário de R\$ 1.030,00, totalizando R\$ 206.000,00.

- Item 2 (Kit Evento para até 50 pessoas) com valor unitário de R\$ 1.555,00, totalizando R\$ 155.500,00.

- Item 3 (Kit Evento para até 100 pessoas) com valor unitário de R\$ 3.442,00, totalizando R\$ 344.200,00.

Valor global da licitação R\$ 705.700,00 (setecentos e cinco mil e setecentos reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 22 de novembro de 2023.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 9009/2023

Pregão Eletrônico nº: 143/2023

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de kit evento para os acontecimentos previstos no calendário oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **HOMOLOGO** os itens da licitação em referência conforme segue:

FAMAS PÃES E DOCES LTDA EPP é vencedora dos itens:

- Item 1 (Kit Evento para até 30 pessoas) com valor unitário de R\$ 1.030,00, totalizando R\$ 206.000,00.